



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.105473/2022-69

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos 375, sala 614, CEP 20020-010, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

INDÚSTRIA VEROLME S/A IVEŞA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.500.320/0001-20, com sede Praia de Botafogo, nº 228, sala 1201C, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-906, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro de Moraes Borba, [REDACTED] e na [REDACTED]

SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.084.627/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco nº 135, sala 308 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-006, neste ato representada por seu procurador, Sr. Silvio Barreto da Silva, procurador de [REDACTED] e portador da CNH [REDACTED].

Ambas assistidas por Euclides Yukio Teremoto, [REDACTED] Roberto Matheus Rodrigues, [REDACTED] e Daniela Gonçalves Maria, [REDACTED] e na [REDACTED]

Cada uma das partes também denominada individualmente “DEVEDORA”, e conjuntamente “DEVEDORAS”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregulização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal das pessoas jurídicas devedoras originais e da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal a ser equacionado pelas DEVEDORA, **inscrito em Dívida Ativa da União**, é composto EXCLUSIVAMENTE pelos débitos discriminados no ANEXO I, de titularidade de INDÚSTRIA VEROLME S IVESA, CNPJ nº 28.500.320/0001-20, ou desta em corresponsabilidade com as seguintes empresas: SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.084.627/0001-00 e MASSA FALIDA DE EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A, CNPJ nº 33.468.273/0001-14.

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e das DEVEDORAS, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.

2.2. São objeto do presente termo de transação individual os débitos inscritos em Dívida Ativa da União relacionados no ANEXO I deste termo.

2.2.1. Os débitos em fase administrativa que constam no ANEXO II poderão ser incluídos na presente transação individual a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da União, observadas as mesmas condições estabelecidas neste termo, desde que em momento anterior à eventual adesão das DEVEDORAS ao programa previsto pela Portaria PGFN nº 8.798/2022.

2.2.2. A inclusão dos débitos relacionados no ANEXO II no presente acordo importará na revisão do saldo devedor objeto de transação, com o recálculo de todas as parcelas, inclusive as vencidas até aquela data.

2.2.3. As devedoras ficam obrigadas a recolher eventual diferença relativa a parcelas vencidas até o último dia útil do mês em que for realizada a revisão.

3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando: (a) a situação econômica dos devedores principais dos débitos incluídos na presente transação, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública; (b) a capacidade de pagamento destes devedores aferida com base em diversas fontes de informação; (c) o passivo fiscal composto por débitos inscritos há anos, pulverizados em diversas execuções fiscais e ações de embargos do devedor; e (d) a perspectiva de resolução de litígios judiciais, serão concedidos os descontos máximos possíveis de acordo com a legislação:

Débitos não previdenciários	Valor consolidado das inscrições	% de desconto possível
	R\$ 225.919.606,61	Até 65%

Débitos previdenciários	Valor consolidado das inscrições	% de desconto possível
	R\$ 64.409.914,00	Até 65%

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de

1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

3.3. O Plano de Pagamento dos Débitos Previdenciários consiste no recolhimento de 60 parcelas iguais, pagas mensalmente, considerando o montante total a ser transacionado, após a aplicação dos descontos.

3.4. O Plano de Pagamento dos Demais Débitos consiste no recolhimento de 120 parcelas iguais, pagas mensalmente, considerando o montante total a ser transacionado, após a aplicação dos descontos.

3.5. Os valores das parcelas previstas nos planos de pagamento descritos nas cláusulas 3.3 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

4. Da garantia

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por precatório federal de titularidade da INDUSTRIA VEROLME S/A – IVESA, expedido nos autos da ação ordinária nº 0066967-68.1994.4.02.5101 que tramita perante a 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

4.1.2. O precatório federal tramita na Secretaria de Precatórios do TRF da 2ª Região, cadastrado sob o nº 5016731-22.2021.4.02.9388.

4.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, tendo a DEVEDORA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, requerendo a sua formalização.

4.2.1. A garantia deverá permanecer vinculada aos processos de execução fiscal até a efetiva liquidação da presente transação individual e, por consequência, a quitação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, incluídos no plano de amortização em que consiste seu objeto.

4.2.2. Para os fins da cláusula anterior, na hipótese de adesão ao programa de quitação de que trata a Portaria PGFN 8.798/2022, somente considerar-se-á liquidada a transação após a confirmação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa declarados pelas DEVEDORAS, ou o recolhimento de eventual diferença que venha a ser glosada em seu desfavor, com a quitação das inscrições em Dívida Ativa.

4.2.3. Enquanto não liquidada a transação e quitados os débitos transacionados, na forma prevista na cláusula anterior, ocorrendo liquidação do precatório, ainda que de forma parcelada, o respectivo valor deverá permanecer depositado à disposição dos Juízos das Execuções Fiscais em conformidade com a ordem de penhora incidente sobre o crédito representado no requisitório, observado o valor da(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa cobrada(s) em cada um dos processo de execução fiscal.

4.3. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, observado o rito previsto no item 10 infra, poderá a CREDORA promover a imediata retomada do curso da cobrança executiva das inscrições em Dívida Ativa transacionadas, autorizando-se a imediata transformação em pagamento definitivo do valor do precatório depositado e atrelado a cada um dos processos de execução fiscal, nos termos da cláusula 4.2.3 supra.

4.3.1. Não sendo suficientes os valores depositados em decorrência da liquidação do precatório para o integral pagamento dos débitos objeto da presente transação individual, o prosseguimento da cobrança executiva poderá recair sobre outros bens de titularidade das DEVEDORAS aptos a satisfazer a pretensão da CREDORA.

4.4. Aplica-se o disposto no item 4.3 na hipótese de desistência da presente transação pela DEVEDORAS sem a imediata regularização do saldo devedor apurado após o encerramento do acordo.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. As DEVEDORAS reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos em

Dívida Ativa da União listados no ANEXO I, objeto do presente acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura, assim como na esfera administrativa.

5.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos.

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não exime as DEVEDORAS do pagamento de custas processuais devidas e honorários advocatícios, caso fixados nos autos judiciais.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos inscritos listados nos ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2. Suspensão da exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo, sem prejuízo da manutenção das penhoras efetivadas nas respectivas execuções fiscais;

6.1.3. Reconhecimento da corresponsabilidade pela DEVEDORA INDÚSTRIA VEROLME S/A (IVESA) e relação aos débitos tratados nesta transação individual referentes a SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n 31.084.627/0001-00 e MASSA FALIDA DE EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A, CNPJ nº 33.468.273/0014, listados no ANEXO I, ficando autorizada, desde já, a manutenção ou inclusão do seu CNPJ como corresponsável nos sistemas da Dívida Ativa em relação a cada um deles;

6.1.4. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.5. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 120 (cento e vinte) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

6.1.6. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais correspondentes à entrada por meio de DARF's numerados com código de barras emitidos no sistema REGULARIZE, vedado recolhimento por DARF preenchido manualmente.

6.1.7. Compromisso de regularizar, em até 30 (trinta), débitos inscritos em Dívida Ativa do FGTS, bem como de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do artigo 5º, X, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

6.1.8. Compromisso de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar, ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

6.1.9. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelas DEVEDORAS de suas declarações e escritas fiscais.

7. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

7.1. Declarar que não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

7.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem na rescisão do acordo;

7.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

7.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

7.5. Declarar que não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

7.6. Depositar à disposição do respectivo Juízo e vinculado ao processo de execução fiscal específico, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, o montante correspondente à redução da garantia representada pelo precatório a que se refere a cláusula 4 decorrente de constrições que sobre ele eventualmente incidam ou venham a incidir e de que decorra o levantamento parcial em favor de outros credores;

7.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

8. DA IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO A OUTRAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

8.1. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização, excetuada a opção que venha a ser realizada pelas DEVEDORAS quanto à adesão ao programa de quitação antecipada previsto pela Portaria PGFN nº 8.798/2022.

9. Das obrigações da Fazenda Nacional

9.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

9.2. Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das REQUERENTES, inclusive os critérios para definição da capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade dos débitos objeto da transação, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a Dívida Ativa da União;

9.3. Presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4. Notificar as REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

9.5. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

10. Das hipóteses de rescisão

10.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

10.2. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas de entrada consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

10.3. Não quitação dos débitos objeto deste acordo de transação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários

10.4. O não peticionamento, pelas DEVEDORAS, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

10.5. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

10.6. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

10.7. Descumprimento das obrigações com o FGTS;

10.8. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da:

DEVEDORAS;

10.9. Comprovação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

10.10. Comprovação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

10.11. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das DEVEDORAS, nos termos da Lei 8.397/1992;

10.12. Declaração de inaptidão das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

10.13. A rescisão da transação implicará no afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

10.14. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

10.15. AS DEVEDORAS serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. AS DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

10.17. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

10.18. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanhar respectiva tramitação.

10.19. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional na 2ª Região - PRFN2, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

10.20. AS DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

10.21. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

10.22. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

10.23. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

10.24. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

10.25. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

10.26. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

10.27. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

11. Das disposições finais

11.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

11.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

11.3. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

11.4. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

11.5. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

11.6. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos de quitação previstos no momento da celebração do acordo, ou ainda com a efetiva liquidação do precatório discriminado no item 4, em valor suficiente para a amortização integral do débito.

11.7. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 59 e seguintes da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19726.105473/2022-69) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

11.8. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas DEVEDORAS através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.105473/2022-69.

11.9. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

ISIS DE LIMA TAVARES DE ABREU

Procuradora da Fazenda Nacional DIGRA/PRFN2

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores DIGRA/PRFN2

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

DARLON COSTA DUARTE

Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN

INDÚSTRIA VEROLME S/A IVESA

SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA

ANEXO I

Inscrição	Valor consolidado	Devedor original
DEMAIS DÉBITOS		
70 2 13 000687-52	7.775.286,50	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 16 001379-59	1.060.957,92	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 000987-53	150.025,16	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 000988-34	167.912,17	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 021040-68	1.069.569,61	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 021041-49	26.443,05	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 021042-20	1.197.090,90	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 16 021045-72	216.133,16	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA

70 6 17 005782-18	15.719,32	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 17 001333-30	6.198.579,81	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 17 001356-27	217.991,80	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 17 001359-70	2.054.404,35	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 17 030845-30	129.607,60	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013361-70	1.685.871,43	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013399-42	624.292,36	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013407-97	675.778,00	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013408-78	913.894,28	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 17 003202-93	198.542,62	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 17 001465-80	7.674,13	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 17 030886-08	606.626,20	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 17 030887-99	3.245.732,85	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 17 030888-70	1.505.521,35	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 17 030901-81	3.461,62	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013597-06	151.787,22	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013598-97	387.043,68	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013599-78	1.985.456,83	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013638-19	10.673,80	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 17 013639-08	8.645.221,54	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 17 003329-76	1.520.156,96	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 18 000728-05	2.652.066,58	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 001617-69	934.168,76	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 001618-40	938.843,91	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 18 000698-51	85.691,54	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 18 000578-00	18.271,63	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA

70 2 18 003048-62	958.193,77	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 18 000911-46	38.575,47	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 031948-97	76.289,12	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 031949-78	352.888,02	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 18 002848-25	16.562,76	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 032361-31	3.054.561,86	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 18 003060-63	607.897,93	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 036011-07	746.965,61	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 18 036012-80	836.023,83	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 000324-72	2.339.561,66	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 19 000150-10	507.931,08	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 19 000246-53	27.137,94	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 007613-93	1.561.188,58	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 19 003021-83	369.755,16	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 19 016179-63	2.197,78	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 19 000972-94	33.302,44	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 027812-27	1.750,16	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 027813-08	1.205.161,45	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 19 009049-06	261.646,88	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 030539-18	396.818,24	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 19 009878-52	93.983,24	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 19 039987-69	1.286.398,72	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 19 012700-99	279.283,89	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 004178-21	869.121,57	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 20 001210-16	188.690,85	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 010337-09	1.230.166,00	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA

70 7 20 002215-84	267.074,66	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054889-56	9.860,70	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054890-90	378.525,81	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054891-70	423.656,17	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054892-51	65.464,97	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054893-32	146.501,56	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 054894-13	59.501,75	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 20 024222-03	2.555.436,15	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 059711-00	1.854.939,75	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 20 059712-82	780.152,91	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 20 010789-71	169.375,77	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 21 007121-50	4.494,90	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 21 008278-01	68.763,73	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 017923-00	13.959,41	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 017924-82	791.608,38	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 017925-63	355.455,33	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 020800-01	39.875,11	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 21 004511-82	171.862,33	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 21 004512-63	77.171,21	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 037223-41	4.576.098,89	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 21 008579-95	993.495,07	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 049017-20	398.855,97	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 21 010956-65	86.593,72	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 063501-43	396.739,35	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 21 013829-90	86.134,19	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 069606-42	372.588,66	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 21 069607-23	11.534,42	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA

70 6 21 069608-04	417.011,17	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 22 008796-67	2.218.041,00	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 22 001706-06	481.548,33	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 7 22 007508-74	1.049.923,16	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 6 22 027965-21	4.836.010,34	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 4 22 189024-37	3.946.084,43	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 3 22 000258-36	1.732.765,48	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
70 2 17 001541-76	9.348.702,74	SEQUIP PARTICIPACOES LTDA
70 6 17 013942-93	3.075.863,79	SEQUIP PARTICIPACOES LTDA
70 4 20 016351-27	26.692,31	SEQUIP PARTICIPACOES LTDA
70 2 98 007220-58	117.746.176,58	NORMAK SA CONSULTORIA E PARTICIPACOES (corresp SEQUIP)
70 6 07 010088-16	24.519,90	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
70 6 16 048452-27	12.170,93	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
70 6 17 011354-33	14.887,63	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
70 6 21 082155-10	15.006,27	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
	224.519.677,58	

PREVIDENCIÁRIO

Inscrição	Valor consolidado	Devedor original
352646667	33.548.738,29	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
352646675	611.738,22	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
352646683	3.218,18	INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA
317185632	61.859,18	ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A ISHIBRAS (incorporada)
123937833	55.468,31	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (incorporada)
136195717	7.502,38	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (incorporada)
136195725	20.317,16	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (incorporada)
159839483	246,55	SEQUIP PARTICIPACOES LTDA
159839491	95.865,88	SEQUIP PARTICIPACOES LTDA
308435567	6.820.448,48	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
309286255	566.730,23	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
316399612	25.946.548,22	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
308435575	2.200.332,95	EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A - FALIDO
	69.939.014,03	

ANEXO II

VEROLME
10074.000883/2002-18
10348.771379/2022-82
12448.902224/2018-15

POLIPAR
11052.720044/2014-74



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO BARRETO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE MORAES BORBA, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MATHEUS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Gonçalves Maria, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Yukio Teremoto, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/10/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 27/10/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).